



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI**

CONTRATO 03-2019

O MUNICÍPIO DE JARI, inscrito no CNPJ sob o nº 016094020001-50, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor **JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado em Jari – RS, na Rua Silveira Martins, n.º 55, portador do CPF n.º 409.075.700-20 e CI n.º 202.904.6451 a seguir denominada contratante, e a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 17.875.435/0001-82, localizada na Rua Lucas de Oliveira, na cidade de Novo Hamburgo RS, a seguir denominado CONTRATADA, neste ato representado pela Senhora Greici Rosiane Schaefer Petry CPF 005.283.420-45 **DL 01-2019**, firmam o presente contrato.

01- CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE IMPLANTAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE JARI.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA: 1ª FASE (24 MESES) • Reunir toda a legislação municipal e disponibilizar para consulta na Internet, de forma consolidada e de fácil acesso, mediante sistema de busca; • Informatização e inclusão de todas as leis desde a criação do Município (cerca de 2.500); • Criação de link no website oficial, com ícone de abertura denominado “LEGISLAÇÃO MUNICIPAL”, por meio de URL de direcionamento específica. • Realizar os processos de Consolidação, Compilação e Versionamento, seguindo os preceitos das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal 95/1998, em um sistema on-line e prático e com segurança jurídica permitindo visualização das normas atualizadas.	275,00	6.600,00

	• Implantação e criação do Portal de Legislação com aproximadamente 3.350 diplomas legais entre Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas, contendo: • Todos os documentos em seu formato original ou digitalizado; • Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado; • Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. <i>Lei Complementar Federal nº 095/98</i>); • Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação; • Interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa; • Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo; • Disponibilização do recurso de pesquisa com vários filtros para fácil busca: por número, por ano, por tipo e ainda busca por palavra(s) no corpo do texto; • Possibilidade de extrair o arquivo em formato “pdf” padrão com identificação do município; • Acesso ao sistema de legislação por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo móbile.		
	• Atualização e implementação na seção de legislação de todos os		

02 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

O valor total do serviço será de R\$ 275,00 mensal totalizando o valor de é de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado em até **10 dias do mês subseqüentes em 24 parcelas**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente.

3.1.1 - A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.1.2 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do país, em 03 (três) vias, grafadas com dois dígitos após a vírgula e deverá ser imitada uma nota por empenho, sendo que deverá conter toda a especificação do item.

3.1.3 - O CNPJ da contratada constante da NF deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.1.4 – **A empresa deverá informar a conta bancária para depósito no Banrisul ou no Bansicredi, ou ainda emitir boleto no valor da nota fiscal, caso não apresente conta bancaria nestas condições, será efetuado DOC e descontado do pagamento devido pela administração.**

3.2 - Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuados, retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.3 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pela Administração Municipal ao proponente vencedor, vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

04-CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

4.1 - O prazo de entrega da prestação dos serviços técnicos, compilação, consolidação, versionamento e publicação on line dos atos oficial do município de Jari, será de até 06 (seis) meses, **sendo que a lei 72 e 74 deverá ser feito num prazo de 30 dias** após assinatura do contrato e o acompanhamento será do prazo de 24 meses.

4.2 - A empresa fornecedora deverá emitir a nota fiscal e fazer constar na mesma o número do empenho.

05-CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Do Município:

5.2. Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste contrato.

5.3 Prestar à Licitante toda e qualquer informação, por esta solicitada.

5.4 Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer tipo de sanção.

5.2 Da empresa vencedora:

5.2.1. Fornecer o objeto desta locação nas especificações contidas neste contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente pelos laudos emitidos.

5.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos licitados.

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.2.5 Prestar o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta com emissão de documentos de responsabilidade técnica.

5.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender, prontamente;

5.2.6 Prestação dos serviços técnicos, compilação, consolidação, versionamento e publicação on line dos atos oficial do município de Jari num prazo de 06 meses e acompanhamento por 24 meses,

06- CLÁUSULA SEXTA: DA ISENÇÃO DE DESPESAS

No valor pago a contratada estão incluídos todos os custos diretos e indiretos tais como materiais, mão-de-obra, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto deste contrato.

07-CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7-1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n° 8.666/93; das quais se destacam:

7.2. Em caso de **atraso injustificado na entrega do objeto**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa** de 3% sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93.

7.1.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) **advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- b) **multa de até 10%(dez por cento)**, sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- c) **suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevierem prejuízos para a Administração;
- d) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.1.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 5(cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.2. A sanção de advertência de que trata o item 7.1.2, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE.

08-CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

a) Poderá o presente Contrato ser rescindido nos casos e formas expressos nos artigos 77, 78 e 79 e 80 da Lei 8.666/93.

b) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.

c). Também constituem motivo de rescisão do contrato o não cumprimento das cláusulas contratuais e de prazos, a lentidão do cumprimento do serviço, bem como de seu fornecimento nos prazos estipulados, a paralisação do serviço sem justa causa, razões de interesse público.

d). Na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da lei 8.666/93, o contratado, desde já, reconhece os direitos da administração, conforme prevê o artigo 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhuma indenização será devida a contratada, em hipótese de rescisão unilateral por parte do Contratante.

09-CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária.

SECRETARIA MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Proj. ativ. 04.122.0011.1.101 REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS

(351) 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Havendo interesse entre as partes poderão aditiva o presente contrato, nos moldes da Lei n. 8666/93.

10- CLÁUSULA DÉCIMA: OMISSÕES

Os casos omissos não previstos neste edital serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, Código Civil e Código do Consumidor, e dos princípios gerais de direito.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, bem como o Código de Defesa do Consumidor, em razão da relação de consumo existente no caso em tela.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 24 meses.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir as questões oriundas deste contrato, que não forem resolvidas administrativamente ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma e na presença de 02(duas) testemunhas adiante indicadas.

Jari 11 de janeiro de 2019

BARBARA A. VIEIRA BURTET

PROCURADORA JURÍDICA

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA GREICI R. SCHAEFER PETRY
MUNICIPIO DE JARI **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**

Testemunhas _____